Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA J A OLIVEIRA COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.356.109/0001-17.

O município de Angical Do Piauí /PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - Centro, em Angical do Piauí/PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Helder Jordão Sousa Gomes, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) J A OLIVEIRA COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.356.109/0001-17, sediado no CJ Parque Piauí, nº11, complemento quadra 47 casas, Bairro Parque Piauí, Na Cidade De Teresina-PI neste ato representado pelo Sr. Expedito Jose Da Cunha Teixeira, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0009481/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Registro de preços para aquisição de eletrodomésticos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V.Unitário	V.Total
1	ANTENA C/ RECEPTOR CANAIS: UHF 13-69; FREQUÊNCIA: 470-860MHZ; GANHO: 1DB; IMPEDÂNCIA: 75 OHMS; CABO: 2.5M; SINAL DIGITAL; LEVE E PRÁTICA; FÁCIL INSTALAÇÃO; ANTENA INTERNA; ÓTIMO DESEMPENHO.	UND	5	661,00	3.305,00
2	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA BIVOLT PRETO; FM; BLUETOOTH;USB; SD CARD; POLIETILENO; POTÊNCIA 450W	UND	10	3.937,00	39.370,00
3	CAMA BOX SOLTEIRO; ESTRUTURA EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE - CONTA COM ESPUMA D28 - CANTONEIRAS RESISTENTES - REVESTIMENTO EM POLIESTER - PÉS FIXOS PARA MAIOR ESTABILIDADE 13CM- CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 80 KG.	UND	15	791,00	11.865,00
4	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS 220 VOLTS; CAPACIDADE (BTU/H): 12.000 BTUS; CICLO: FRIO; ALTURA CONDENSADORA: 638; ALTURA EVAPORADORA: 200; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A; CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL; VENTILAÇÃO: SIM; SERPENTINA: COBRE; SISTEMA DE FASE: MONOFÁSICO; TECNOLOGIA INVERTER: NÃO; TIMER; SLEEP; 220V; DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO - CM (AXLXP): 500X370X485; GARANTIA CONFORME MANUAL FABRICANTE.	UND	25	2.484,00	62.100,00
5	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS 220 VOLTS; CAPACIDADE (BTU/H): 12.000 BTUS; CICLO: FRIO; ALTURA CONDENSADORA: 638; ALTURA EVAPORADORA: 200; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A; CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL; VENTILAÇÃO: SIM; SERPENTINA: COBRE; SISTEMA DE FASE: MONOFÁSICO; TECNOLOGIA INVERTER: NÃO; TIMER; SLEEP; 220V; DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO - CM (AXLXP): 500X370X485; GARANTIA CONFORME MANUAL FABRICANTE.	UND	20	4.294,00	85.880,00
6	CONDICIONADOR DE AR 36000 BTUS 220 VOLTS; TIPO DE AR CONDICIONADO: SPLIT PISO TETO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 36000 BTUS; CICLO DE REFRIGERAÇÃO: FRIO; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A; CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL; VENTILAÇÃO: SIM; SERPENTINA: COBRE; SISTEMA DE FASE: MONOFÁSICO; TECNOLOGIA INVERTER: NÃO; TIMER; SLEEP; 220V; DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO - CM (AXLXP): 759X1275X675; GARANTIA CONFORME MANUAL FABRICANTE.	UND	2	7.583,00	15.166,00
7	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS 220 VOLTS; CAPACIDADE (BTU/H): 9.000 BTUS; CICLO: FRIO; ALTURA CONDENSADORA: 638; ALTURA EVAPORADORA: 200; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A; CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL; VENTILAÇÃO: SIM; SERPENTINA: COBRE; SISTEMA DE FASE: MONOFÁSICO; TECNOLOGIA INVERTER: NÃO; TIMER; SLEEP; 220V; DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO - CM (AXLXP): 500X370X485; GARANTIA CONFORME MANUAL FABRICANTE.	UND	17	2.177,00	37.009,00
8	CLIMATIZADOR DE AR 45 LTS; COR: CINZAVOLTAGEM (V): 220; POTÊNCIA (W): 210; CONSUMO DE ÁGUA (L/H): 4~6; CAPACIDADE (L): 45; ÁREA DO AMBIENTE ATÉ (M²): 20-50; NÍVEL DE RUÍDO (DB): 60; TIPO DE VENTILAÇÃO: HÉLICE; VELOCIDADE: 3; OSCILAÇÃO: VERTICAL (AUTOMÁTICA) E HORIZONTAL (MANUAL); RODÍZIOS: SIM; SAÍDA DE AR (MM): 410X410; DIMENSÕES DO APARELHO (SEM EMBALAGEM) (LXAXP MM): 680X1050X420; PESO LÍQUIDO (KG): 14,5.	UND	5	1.279,00	6.395,00
9	CLIMATIZADOR DE AR70L; POTÊNCIA: 120W; CONSUMO ELÉTRICO: 0,12KW/H; CONSUMO DE ÁGUA: 4-6L/H; ÁREA CLIMATIZADA: 35 A 45M²; VOLTAGEM: 220 AC; PESO: 18KG; DIMENSÕES (A X L X C): 68 X 42 X 106 CM; 3 VELOCIDADES; FUNÇÃO RESFRIAR; COMPARTIMENTO PARA BOLSAS DE GELO; GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.	UND	2	2.132,00	4.264,00
10	COLCHÃO DE BERÇO AMERICANO PLANO 37%ALGODÃO E 63%POLIÉSTE; PLÁSTICO 100%POLICLORETO DE VINILA; 190 G/M²; ANTIÁCARO NO TECIDO; 01 LÂMINA DE ESPUMA CONVENCIONAL D18; 100MMX700MMX1500MM; GARANTIA DO FORNECEDOR 03 MESES.	UND	30	152,00	4.560,00
11	FOGÃO CONVENCIONAL ; 5 BOCAS - ACENDIMENTO AUTOMÁTICO TOTAL - POTÊNCIA DO QUEIMADOR PEQUENO: 1.7 KW - POTÊNCIA DO QUEIMADOR MÉDIO: 2.0 KW - POTÊNCIA DO QUEIMADOR GRANDE: 3.0 KW - POTÊNCIA DO QUEIMADOR (FORNO): 2.2 KW - QUEIMADOR BIG BURNER - SUPER CHAMA - TOP CONTROL: SEGURANÇA E COMODIDADE AO DIA A DIA - FORNO LIMPA FÁCIL - PUXADOR DE AÇO - BOTÕES REMOVÍVEIS - TAMPÃO DE VIDRO - VIDRO DUPLO NA PORTA DO FORNO - VÁLVULA DE SEGURANÇA NO FORNO - MESA INOX BRILHANTE - DIMENSÕES E PESO - ALTURA: 863 MM - LARGURA: 767 MM - PROFUNDIDADE: 598 MM - PESO: 26 KG GARANTIA - 01 ANO.	UND	7	1.425,00	9.975,00
12	FOGÃO CONVENCIONAL; TIPO DE FOGÃO: PISO; QUANTIDADE DE BOCAS: 6 BOCAS; QUANTIDADE DE FORNOS: 1 FORNO; ACENDIMENTO AUTOMÁTICO: SIM; COR: BRANCO; CHAMA ESPECIAL: NÃO; LARGURA: 760 MM; PROFUNDIDADE: 573 MM; TIPO SELO INMETRO: PROCEL; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A; 1 QUEIMADOR DO FORNO: 2,60 KW; CAPACIDADE DO FORNO: 87,8 L; TAMPA EM VIDRO TEMPERADO; PUXADOR EM AÇO; QUEIMADORES: 4 QUEIMADORES PEQUENOS 1,7 KW; 2 QUEIMADORES MÉDIO 2,0 KW; PESO DO PRODUTO (KG): 26,78. GARANTIA – 01 ANO.	UND	7	2.167,00	15.169,00
13	FOGAO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO	UND	7	4.250,00	29.750,00
14	FOGAO INDUSTRIAL 05 BOCAS SEM FORNO	UND	5	2.561,00	12.805,00

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

15	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS SEM FORNO	UND	7	616,00	4.312,00
16	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO	UND	7	2.178,00	15.246,00
17	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS SEM FORNO	UND	7	1.043,00	7.301,00
18	FREEZER VERTICAL; CAPACIDADE BRUTA: 324 LITROS; CAPACIDADE LÍQUIDA: 287 LITROS; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 100 GARRAFAS 600 ML; FAIXA DE TEMPERATURA: -2 A -6°C; CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO: FREEZER; QUANTIDADE DE PORTAS: 01; PRATELEIRAS: 04 (03 REGULÁVEIS + 01 GRADE DE FUNDO); DIMENSÕES DO PRODUTO:(AXLXC): 1900 X 525 X 615 MM; PESO: 9500G; DIMENSÕES DO PRODUTO (EMBALADO): (AXLXC): 1910 X 560 X 715 MM; PESO: 100 KG; GARANTIA: 1 ANO (OFERTADO PELO FABRICANTE)	UND	10	3.229,00	32.290,00
19	FREEZER HORIZONTAL 500 LTS COM 2 TAMPAS; FREEZER HORIZONTAL; COR: BRANCO; EFICIÊNCIA: A; PORTAS: 2; POTÊNCIA: 220V -150W; CONGELAMENTO RÁPIDO; DRENO DE DEGELO; FUNÇÃO REFRIGERADOR; CONTROLE DE TEMPERATURA; PAINEL DE CONTROLE EXTERNO; RESISTENTE; INTERIOR COM LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO; CONGELADOR DE FUNÇÃO TURBO: CARNES, BEBIDAS, GERAL, SOBREMESAS.	UND	5	5.248,00	26.240,00
20	FRIGOBAR 80L CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA/INMETRO A; VOLTAGEM 220V; APLICAÇÃO ALIMENTOS, BEBIDAS, CERVEJAS; CAPACIDADE LÍQUIDA 80 LITROS; CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO FRIGOBAR; MEDIDA (LXAXP/CM) 47,2 X 86 X 45 CM; PESO LÍQUIDO (KG) 22,1 KG; PRATELEIRAS REGULÁVEIS 3; PRATELEIRAS REGULÁVEIS 1; TENSÃO (V) / FREQUÊNCIA (HZ 220V.	UND	5	1.787,00	8.935,00
21	CAIXA DE SOM PORTÁTIL 1000W - RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 80HZ/13KHZ - CONEXÃO BLUETOOTH 5.0 - ENTRADA AUXILIAR - ENTRADA USB - 06 ALTO FALANTES - COR: PRETO - VOLTAGEM: BIVOLT - POTÊNCIA: 1000W - DIMENSÕES E PESO: ALTURA: 275MM - LARGURA: 400MM - PROFUNDIDADE: 270MM PESO: 6280G - GARANTIA 12 MESES FABRICANTE.	UND	2	246,00	492,00
22	LIQUIDIFICADOR 12 VELOCIDADES; CAPACIDADE DO COPO: 3 L; FUNÇÃO PULSAR/AUTOLIMPEZA: SIM; MATERIAL DO COPO: ACRÍLICO; PÉS ANTIDERRAPANTES; SIM; POTÊNCIA (W) 1200; QUANTIDADE DE LÂMINAS 6; VELOCIDADES 12V. GARANTIA CONFORME MANUAL FABRICANTE.	UND	50	200,00	10.000,00
23	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO 4 VELOCIDADES; POTÊNCIA: 501W A 900W; MATERIAL: PLÁSTICO; COR PRODUTO: PRETO; INMETRO: BR26142004; COPO COM CAPACIDADE TOTAL DE 2,2 LITROS; 2 VELOCIDADES + PULSAR; 220V. GARANTIA: CONFORME MANUAL FABRICANTE.	UND	50	171,00	8.550,00
24	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06 LTS; BAIXA ROTAÇÃO; USO: COM. /IND.; CORPO: AÇO INOX E COPO 6 LITROS; ROTAÇÃO: 3500 RPM; FREQUÊNCIA: 60 HZ; PESO: 7,800KG; TENSÃO: 127V/220V (BIVOLT); POTÊNCIA: 800W; GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.	UND	25	837,00	20.925,00
25	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA; COR: BRANCO; MATERIAL: ABS; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 100 A 240 VAC 50/60 HZ; CONSUMO: 1W; FLUXO LUMINOSO: 50 LUMENS POSIÇÃO MÁX. / 100 LUMENS POSIÇÃO MÍN; AUTONOMIA: 6 HORAS FLUXO MÍN. / 3 HORAS FLUXO MÁX.; LED; BATERIA: ÍONS DE LÍTIO 3,7 V 1000 MAH; DIMENSÇÕES (A X L X C) 60MM X 189MM X 47MM: PESO 109G.	UND	50	52,00	2.600,00
26	MAQUINA DE LAVAR 10KG; LAVADORA DE ROUPAS; DISPENSER AUTOLIMPANTE; TECLA TURBO SECAGEM; TECLA TURBO AGITAÇÃO; DILUIÇÃO INTELIGENTE; DIMENSÕES (LXAXP): 59 CM X 103,7 CM X 64,7 CM; DIMENSÕES COM EMBALAGEM (LXAXP): 62,5 CM X 105,5CM X 70,6 CM; PESO LÍQUIDO (KG): 38.4; PESO BRUTO (KG): 40.4; TENSÃO (V): 220V; COR: BRANCA; TIPO: TOP LOAD; SISTEMA DE LAVAGEM: AGITAÇÃO; CAPACIDADE DE ROUPA SECA(KG): 10.5; QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE LAVAGEM: 12; CICLOS DE LAVAGEM: SIM; GARANTIA CONFORME MANUAL FABRICANTE.	UND	2	2.177,00	4.354,00
27	MAQUINA DE LAVAR 12KG; LAVADORA DE ROUPAS; DUAL DISPENSER; NIVEL FACIL; CICLO EDREDON; DPSAGEM EXTRA ECONÔMICA ; DIMENSÕES (LXAXP): 66.3 CM X 101 CM X 71 CM;; PESO LÍQUIDO (KG): 36;; TENSÃO (V): 220V; COR: BRANCA; TIPO: TOP LOAD; SISTEMA DE LAVAGEM: AGITAÇÃO; CAPACIDADE DE ROUPA SECA(KG): 12; QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE LAVAGEM: 16; CICLOS DE LAVAGEM: SIM; GARANTIA CONFORME MANUAL FABRICANTE.	UND	1	2.556,00	2.556,00
28	MICROFONE COM FIO; IMPEDÂNCIA 600 OHM; PRESSÃO SONORA 0.5% A 1000 HZ; RESPOSTA FREQUÊNCIA 50-14KHZ; SENSIBILIDADE SIM(-53DB+3DB); PLUG: 6MM; CABO: 3M; DIMENSÃO (AXL) 185X50 MM; PESO 165G. GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.	UND	5	406,00	2.030,00

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

32	MICROONDAS 45L VOLTAGEM 220V - CAPACIDADE 55 LITROS MÁXIMA - CAPACIDADE ÚTIL - COR ESPELHADO - COR EXTERNA PRATA - COR DA PORTA ESPELHADA - DESCONGELAMENTO SIM - DIÂMETRO DO PRATO 420MM - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 54.7 - CARACTERÍSTICAS DO TRANSMISSOR - FUNÇÃO DESLIGAR DISPLAY SIM - FUNÇÃO MANTER AQUECIDO SIM - FUNÇÃO SOUND/DISPLAY SIM - FUNÇÃO TIRA ODOR SIM - GARANTIA 01 ANO - MATERIAL DA COMPOSIÇÃO PREDOMINANTEMENTE AÇO - MEDIDA (LXAXPMM) 628X359X505MM - PESO LÍQUIDO (G) 16500G - PLUGUE E TOMADA 10A-3PINOS - POTÊNCIA 1500W - RELÓGIO SIM - TAMANHO DO CORDÃO 01M - TRAVA PAINEL SIM.	UND	2	1.699,00	3.398,00
33	REFRIGERADOR CAPACIDADE TOTAL 240L 220V - CAPAC. DA GELADEIRA EM VOLUME 214L - FREEZER SIM - CAPAC. DO FREEZER EM VOLUME 26L - TIPO DE DEGELO CYCLE DEFROST - PAINEL NÃO - QUANT. DE PORTAS 01 PORTA - QUANT. DE NÍVEIS DE TEMPERATURA 03 NÍVEIS - PRATELEIRAS DA GELADEIRA 03 PRATELEIRAS - PORTAS REVERSÍVEIS NÃO - GAVETA DE VEGETAIS SIM - GAVETA MULTIUSO NÃO - PORTA LATAS SIM - CONTROLE DE TEMPERATURA DO REFRIGERADOR SIM - CONTROLE DE TEMPERATURA DO FREEZER SIM - FABRICADOR DE GELO NÃO - DISPENSER DE ÁGUA NÃO - DISPENSER DE GELO - SIM - ALARME DE PORTA ABERTA NÃO - LUZ INTERIOR SIM - ALTURA 1406MM - LARGURA 550MM - PROFUNDIDADE 611MM - PESO 30000G - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A - POTÊNCIA 72W - CONSUMO 23.3KW/H - FREQUÊNCIA 60HZ - INMETRO SIM - GARANTIA 12 MESES CONCEDIDA PELO FABRICANTE.	UND	7	3.042,00	21.294,00
34	REFRIGERADOR 342LTS VOL 220V; DEGELO FROST FREE; Nº DE PORTAS 01; CAPACIDADE GELADEIRA (L): 295; CAPACIDADE FREEZER (L): 48; GAVETAS 01; DIMENSÕES; LXAXP; 616X1700X691 MM. GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.	UND	5	3.664,00	18.320,00
35	SMART TV LED 32" VOLTAGEM:BIVOLT GARANTIA :01 ANO - CONECTIVIDADE:WI-FI / 1X ENTRADA USB2.0 COR:CINZA - DURAÇÃO DA BATERIA:N/A IDIOMA:PORTUGUÊS (BRASIL) PORTAS:01 ENTRADA HDMI - 2X ENTRADAS USB3.0 - 01 ENTRADA PARA MICROFONE E FONE DE OUVIDO - PROCESSADOR:QUAD-CORE S.O:ANDROID TIPO DE TELA:HD - ALTURA:475MM PROFUNDIDADE:205MMLARG URA:750MM PESO:4640G	UND	10	2.061,00	20.610,00
36	SMART TV LED 42" FULL HD 1920X1080 - VOLTAGEM:BIVOLT GARANTIA :01 ANO - CONECTIVIDADE:WI-FI / 2X ENTRADA USB2.0 COR:CINZA - DURAÇÃO DA BATERIA:N/A IDIOMA:PORTUGUÊS (BRASIL) PORTAS:03 ENTRADA HDMI - 1 LAN - 2X ENTRADAS USB3.0 - 01 ENTRADA PARA MICROFONE E FONE DE OUVIDO - PROCESSADOR:QUAD-CORE S.O:ROKU TV TIPO DE TELA:FULL HD - ALTURA:968MM PROFUNDIDADE:185MMLARG URA:586MM PESO:6100G	UND.	10	2.832,00	28.320,00

37	SMART TV LED 50" 4K - VOLTAGEM:BIVOLT GARANTIA :01 ANO - CONECTIVIDADE:WI-FI / 2X ENTRADA USB2.0 COR:CINZA - DURAÇÃO DA BATERIA:N/A IDIOMA:PORTUGUÊS (BRASIL) PORTAS:04 ENTRADA HDMI - 01 LAN - 2X ENTRADAS USB3.0 - 01 ENTRADA PARA MICROFONE E FONE DE OUVIDO - PROCESSADOR:QUAD-CORE S.O:ANDROID TIPO DE TELA:4K - ALTURA:700MM PROFUNDIDADE:255MMLARGURA:1110MM PESO:8300G	UND	5	3.934,00	19.670,00
38	VENTILADOR DE COLUNA 50CM Cor:Preto Potência:135W Voltagem:220V Garantia: 01 ANO Dimensões com embalagem: Altura:540MMProfundidade:210MM Largura:510MM Peso:3500G	UND	50	342,00	17.100,00
39	VENTILADOR DE PAREDE 60CM; VENTILADOR DE PAREDE; VOLTAGEM 220V; COMPRIMENTO: 600mM LARGURA: 400mM ALTURA: 600mM; EMBALAGEM: 615×165×600mM; GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE; peso 2500g.	UND	100	372,00	37.200,00
40	VENTILADOR MESA 30CM; VENTILADOR DE MESA; VOLTAGEM 220V; COMPRIMENTO: 35,0 CM LARGURA: 32.5 CM ALTURA: 57.0 CM; EMBALAGEM: 36.0 × 19.5 × 36.0 CM; LINHA MESA BANCADA; GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.	UND	40	219,00	8.760,00
41	BEBEDOURO GELAGUA COLUNA 2 TORNEIRAS; DE ACORDO COM ABNT-NBR 13972/ CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: SISTEMA EASY OPEN REMOVÍVEL: ABERTURA AUTOMÁTICA DO GARRAFÃO E FACILIDADE DE LIMPEZA INTERNA DO PRODUTO/ BAIXO CONSUMO DE ENERGIA/ APROVADO PELO INMETRO;; FUNÇÃO MIX: ÁGUA EM TRÊS TEMPERATURAS	UND	10	1.008,00	10.080,00
42	BEBEDOURO GELAGUA MESA 2 TORNEIRAS; cap. garrafões ate 20l; DE ACORDO COM ABNT-NBR 13972/ bivolt automático; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ABERTURA AUTOMÁTICA DO GARRAFÃO E FACILIDADE DE LIMPEZA INTERNA DO PRODUTO/ BAIXO CONSUMO DE ENERGIA/ APROVADO PELO INMETRO; DIMENSÕES DO PRODUTO - CM (AXLXP) 285X410X335mM; FUNÇÃO MIX: ÁGUA EM TRÊS TEMPERATURAS; peso 2438g.	UND	10	894,00	8.940,00
43	BEBEDOURO INDUSTRIAL 150 LTS C/3 TORNEIRAS; CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 150L; TIPO: HORIZONTAL; VOLTAGEM; 220V; POTÊNCIA (W) 368,3W; VAZÃO: 646,2L/H; 3 TORNEIRAS; SISITEMA DE REFRIGERACAO: COMPRESSOR; TEMPERATURAS: MAXIMA 9ºC, MINIMA 3ºC; DIMENSÃO DO PRODUTO (A X L X P): 141X87X39CM.	UND	10	3.054,00	30.540,00

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

44	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100LTS C/2 TORNEIRAS; CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 180L; TIPO: HORIZONTAL; VOLTAGEM; 220V; POTÊNCIA (W) 330W; VAZÃO: 961,2L/H; 4 TORNEIRAS; SISITEMA DE REFRIGERACAO: COMPRESSOR; TEMPERATURAS: MAXIMA 9°C, MINIMA 3°C; DO PRODUTO (A X L X P): 141X105X39CM.	UND	5	3.234,00	16.170,00
TOTAL ORÇAMENTO				R$.:	763.811,00
setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e onze reais					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 763.811,00 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e onze reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adot NJado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão...: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 020201 - Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Planejamento e Finanças

Projeto Atividade: 04.122.0002.2006 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral

Fonte de Recurso: 500

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

:Órgão: 0203 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural

Unidade: 020301 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural

Ação: 20. 122.0002.20 13 - Manutenção Da Secretaria De Desenvolvimento Rural

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 500

Órgão: 0204 - Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômica

Unidade: 020401 - Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômica

Ação: 04.122.0002.2019 - Manutenção Da Secre1aria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômica

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 500

Ação: l5.452.0008.2020- Manutenção Dos Serviços De Utilidade Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 500

Fonte De Recurso:750

Fonte De Recurso:720

Órgão: 0205 - Secretaria Municipal De Saúde

Unidade: 020501 - Fundo Municipal De Saúde

Ação: 10.30 1.0005.2023 - Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte De Recurso: 500

Ação: 10.30 1.0005.2024 - Manutenção Das Ações Da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 600

Ação: 10.30 1.0005.2025 - Programa Cofinanciamento estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 621

Ação: 10.304.0006.2026-Açõcs Da Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte De Recurso: 600

Ação: 10.302.0005.2033 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 621

Ação: I0.302.0005.2034 - Manutenção Do Samu

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 600

Órgão: 0205 - Secretaria Municipal De Saúde

Unidade: 020502 - Unidade Mis1a De Saúde Jurandir Mendes

Ação: I0.302.0005.2036-Manutcnçào Do Hospital Jurandir Mendes

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 500

Fonte De Recurso: 621

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Órgão: 0206 - Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão

Unidade: 020601 - Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão

Ação: 08.244.0009.2039 - Manutenção Do Fmas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 500

Ação: 08.243.0009.2042 Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 660

Ação: 08.244.0009.2044 Serviços da Proteção Social Básica (SCFV-PSB-CRAS)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 660

Fonte De Recurso:500

Ação: 08.244.0009.2082 Serviços da Proteção Social Especial de MédiaComplexidade (PAEF-CREAS)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 660

Órgão: 0206 - Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão

Unidade: 020602 -Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão

Ação: 08.244.0009.2046- Manutenção Das Secretarias E Suas Unidades

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 500

Órgão: 0206 - Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão

Unidade: 020603 - Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

Ação: 08.243.0009.2048- Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 500

Órgão: 0207 - Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude

Unidade: 020701 - Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude

Ação: 12.361.0004.2050 - Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 500

Ação: 12.361.0004.2053-Quota Municipal Do Salário Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 550

Ação: 12.365.0004.2055 Manutenção da Educação Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 500

Órgão: 0207 - Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude

Unidade: 020702 - Fundeb

Ação: l 2.36 1.0004.2059 - Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental - 30% Fundeb

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 540

Fonte De Recurso:541

Fonte De Recurso:543

Órgão: 0213 - Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Unidade; 021301 - Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Ação: 18.122.0002.2070-Manutenção Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte De Recurso: 500

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Regeneração-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Angical do Piauí-PI, 01 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

HELDER JORDAO SOUSA GOMES:00174318324

Assinado de forma digital por HELDER JORDAO SOUSA GOMES:00174318324
Dados: 2025.12.01 11:51:25 -03'00'

Helder Jordão Sousa Gomes (Prefeito Municipal)

EXPEDITO JOSE DA CUNHA TEIXEIRA:27387658315

Assinado de forma digital por EXPEDITO JOSE DA CUNHA TEIXEIRA:27387658315
Dados: 2025.12.02 13:52:12 -03'00'

J A OLIVEIRA COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.356.109/0001-17

TESTEMUNHAS:

1-_____CPF:

2- _____CPF:

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DECORRENTE DA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI X PREFEITURA DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DEANGICAL DO PIAUIPI, CNPJ: 06.554.752/0001-80.
CONTRATADO: J A OLIVEIRA COMERCIO LTDA, *C*NPJ: 04.356.109/0001-17.
Objeto: Registro de preços para aquisição de eletrodomésticos.
Base Legal: Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei nº 14.133.
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do:
FONTE DE RECURSOS:
Órgão...: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade: 020201 - Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Planejamento e Finanças
Projeto Atividade: 04.122.0002.2006 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral
Fonte de Recurso: 500
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
:Órgão: 0203 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural
Unidade: 020301 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural
Ação: 20. 122.0002.20 13 - Manutenção Da Secretaria De Desenvolvimento Rural
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 500
Órgão: 0204 - Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômica
Unidade: 020401 - Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômica
Ação: 04.122.0002.2019 - Manutenção Da Secre1aria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Econômica
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 500
Ação: l5.452.0008.2020- Manutenção Dos Serviços De Utilidade Pública
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 500
Fonte De Recurso:750
Fonte De Recurso:720
Órgão: 0205 - Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: 020501 - Fundo Municipal De Saúde
Ação: 10.30 1.0005.2023 - Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte De Recurso: 500

Ação: 10.30 1.0005.2024 - Manutenção Das Ações Da Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 600
Ação: 10.30 1.0005.2025 - Programa Cofinanciamento estadual
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 621
Ação: 10.304.0006.2026-Açõcs Da Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte De Recurso: 600
Ação: 10.302.0005.2033 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 621
Ação: I0.302.0005.2034 - Manutenção Do Samu
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 600
Órgão: 0205 - Secretaria Municipal De Saúde
Unidade: 020502 - Unidade Mis1a De Saúde Jurandir Mendes
Ação: I0.302.0005.2036-Manutcnçào Do Hospital Jurandir Mendes
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 500
Fonte De Recurso: 621
Órgão: 0206 - Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão
Unidade: 020601 - Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão
Ação: 08.244.0009.2039 - Manutenção Do Fmas
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 500
Ação: 08.243.0009.2042 Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 660
Ação: 08.244.0009.2044 Serviços da Proteção Social Básica (SCFV-PSB-CRAS)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 660
Fonte De Recurso:500
Ação: 08.244.0009.2082 Serviços da Proteção Social Especial de MédiaComplexidade (PAEF-CREAS)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 660
Órgão: 0206 - Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão
Unidade: 020602 -Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão
Ação: 08.244.0009.2046- Manutenção Das Secretarias E Suas Unidades
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 500
Órgão: 0206 - Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência Social E Direitos Do Cidadão
Unidade: 020603 - Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente
Ação: 08.243.0009.2048- Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 500
Órgão: 0207 - Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude
Unidade: 020701 - Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude
Ação: 12.361.0004.2050 - Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 500
Ação: 12.361.0004.2053-Quota Municipal Do Salário Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 550
Ação: 12.365.0004.2055 Manutenção da Educação Infantil
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 500
Órgão: 0207 - Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Juventude
Unidade: 020702 - Fundeb
Ação: l 2.36 1.0004.2059 - Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental - 30% Fundeb
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 540
Fonte De Recurso:541
Fonte De Recurso:543
Órgão: 0213 - Secretaria Municipal De Meio Ambiente
Unidade; 021301 - Secretaria Municipal De Meio Ambiente
Ação: 18.122.0002.2070-Manutenção Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte De Recurso: 500
VALOR:R$763.811,00 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e onze reais)

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Prazo de Vigência: 12 meses.
Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2025.

HELDER JORDAO SOUSA GOMES:00174318324
Assinado de forma digital por HELDER JORDAO SOUSA GOMES:00174318324
Dados: 2025.12.01 11:50:42 -03'00'

Helder Jordão Sousa Gomes
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

ORDEM DE FORNECIMENTO

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa J A OLIVEIRA COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.356.109/0001-17, sediado no CJ Parque Piauí, nº11, complemento quadra 47 casas, Bairro Parque Piauí, Na Cidade De Teresina-PI neste ato representado pelo Sr. Expedito Jose Da Cunha Teixeira, contratado através do Processo Administrativo nº 069/2025 nas modalidades ADESÃO AO PREGÃO ELETRONICO 034/2024, a proceder para Registro de preços para aquisição de eletrodomésticos a serem fornecidos no Município de Angical do Piauí-PI, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí-PI, 01 de dezembro de 2025.

HELDER JORDAO SOUSA GOMES:00174318324

Assinado de forma digital por HELDER JORDAO SOUSA GOMES:00174318324
Dados: 2025.12.01 11:50:28 -03'00'

Helder Jordão Sousa Gomes (Prefeito Municipal)